



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 288/2025
Processo nº 000402/2025
Pregão Eletrônico SRP nº 025/2025
ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0020

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025**, **Processo Administrativo nº 000402/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na qualidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e, de outro lado, a empresa **DAYO INDUSTRIA & COMERCIO DE PECAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.364.905/0001-90, com sede na Rua Ewaldo Nickel, nº 406, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81.580-470, por seu Representante Legal, Senhor(a) **WALTER JAVORSKI DE ANDRADE**, portador(a) do RG nº 9377119-2 SESP PR, inscrito no CPF sob o nº 049.182.349-50, doravante denominado **FORNECEDOR**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na qualidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONSUMO E PERMANENTES PARA REPAROS EM OBRAS PÚBLICAS, LIMPEZA URBANA, REFORMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO INÚMEROS OUTROS SERVIÇOS QUE FAZEM PARTE DA ROTINA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 04, que integra o presente Edital para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem na tabela constante ao final da ata em Anexo I.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Vila Pavão/ES.

3.2. Não órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

JOAO
TRANCOSO;0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO;00783745702
Dados: 2025.09.03
15:18:16 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.2.

4.6. Os requisitos previstos nos itens 5.4.1 e 5.4.2 não se aplicam a órgãos ou entidades de outros Municípios.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

JOAO
TRANCOSO:0783745702
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
Dados: 2025.09.03
15:18:25 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837457
02
Dados: 2025.09.03
15:18:34 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por
JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.09.03 15:18:45
+03'00"



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837457
02
Dados: 2025.09.03
15:18:54 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; s) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.09.03
15:19:10 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Multa:

10.6.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.6.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.6.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

10.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

10.6.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

10.6.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

10.6.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.09.03
15:19:21 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.09.03
15:19:31 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vila Pavão/ES, 02 de setembro de 2025.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.09.03
15:19:42 -03'00'

João Trancoso

**PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR**

WALTER
JAVORSKI DE
ANDRADE:0491
8234950

Assinado de forma
digital por WALTER
JAVORSKI DE
ANDRADE:04918234950
Dados: 2025.09.02
16:39:41 -03'00'

Walter Javorski De Andrade
**DAYO INDUSTRIA & COMERCIO DE PECAS LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



25/08/2025 16:46:48

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Eletrônico Nº 000025/2025 - 09/07/2025 - Processo Nº 000402/2025

Vencedor	DAYO INDUSTRIA & COMERCIO DE PECAS LTDA
CNPJ	07.364.905/0001-90
Endereço	- RUA EWALDO NICKEL, 0 - UBERABA - CURITIBA - PR - CEP: 81580470
Contato	4198134973 licitacoes@dayoindustria.com.br

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00064	00064	00780743	FACA (LAMINA) PARA ROCADEIRA COM DUAS PONTAS 350 MM FURO 1"-2,7 MM PRÓPRIA PRÓPRIA	UND	70,00	20,8400	1.458,80
00076	00076	00777140	LAMINA HELICE PARA ROCADEIRA FURO 20 PRÓPRIA PRÓPRIA	UN	110,00	22,0000	2.420,00
00077	00077	00777141	LAMINA HELICE PARA ROCADEIRA FURO: 20/1" PRÓPRIA PRÓPRIA	UN	60,00	22,0000	1.320,00

Total do Fornecedor: 5.198,80

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:00783745
702
Dados: 2025.09.03
15:20:02 -03'00'

PAVÃO/ES - ASCAMVIP.

OBJETO: Contratação da Associação de catadores de materiais recicláveis do município de Vila Pavão, para a prestação de serviços ambientais de educação ambiental, coleta porta-a-porta, triagem, e destinação adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, no município de Vila Pavão - ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 209.456,52.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas - 647.

Vila Pavão, ES, 02/09/2025.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Protocolo 1624780

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 272/2025 A 294/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
PROCESSO Nº 000402/2025

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.

OBJETO: Registro De Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de construção, consumo e permanentes para reparos em obras públicas, limpeza urbana, reformas e serviços da Secretaria Municipal De Obras, Transportes e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal De Educação, bem como inúmeros outros serviços que fazem parte da rotina.

VIGÊNCIA: 12 meses

RECURSOS FINANCEIROS: Fichas: 0000143, 0000150, 0000206, 0000216.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2025
CONTRATADA: ELIZEU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 925.838,12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2025
CONTRATADA: S.D.B. INFORMATICA LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 31.252,64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2025
CONTRATADA: PAVOMAQ LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 42.485,23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2025
CONTRATADA: ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 258.281,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2025
CONTRATADA: NVEW SOLUÇÕES LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 7.022,36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2025
CONTRATADA: B2 COMERCIAL LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 151.726,42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2025
CONTRATADA: VERSA MULTISERVICE LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 50.848,22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2025
CONTRATADA: G Z MENEGUSSO LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 21.174,04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2025
CONTRATADA: DT MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 5.161,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2025
CONTRATADA: MULTI FERRAGENS FREIRE LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 40.474,94

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2025
CONTRATADA: AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 9.255,55

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2025
CONTRATADA: CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 5.094,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2025
CONTRATADA: ULTRAMAX COMERCIAL LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 27.175,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2025
CONTRATADA: LM COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 61.192,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2025
CONTRATADA: PRIME LONAS COMERCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2025
CONTRATADA: DIPAR FERRAGENS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 15.925,45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2025
CONTRATADA: DAYO INDÚSTRIA & COMERCIO DE PECAS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 5.198,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2025
CONTRATADA: LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICO LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 2.293,36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2025
CONTRATADA: AGILIZA FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 9.343,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2025
CONTRATADA: 6S COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 5.553,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2025
CONTRATADA: CASA DAS LONAS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 2.615,88

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2025
CONTRATADA: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 5.085,15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2025
CONTRATADA: SANITOP COMERCIAL LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 989,40

Vila Pavão/ES, 02/09/2025.

João Trancoso
Prefeito Municipal

Protocolo 1624816

24.514.822/0001-59): item 05 no valor unit. de R\$ 5,00, totalizando R\$ 1.500,00.

- D CASTRO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (CNPJ Nº 37.263.269/0001-70): item 04 no valor unit. de R\$ 4,83, totalizando R\$ 16.905,00.

- FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ Nº 26.729.755/0001-15): item 06 no valor unit. de R\$ 1,10, totalizando R\$ 3.300,00.

- LL VERSATIL LTDA (CNPJ Nº 49.256.572/0001-25): item 02 no valor unit. de R\$ 44,00, totalizando R\$ 52.800,00; item 03 no valor unit. de R\$ 15,00, totalizando R\$ 18.000,00.

- MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ Nº 19.653.054/0020-47): item 01 no valor unit. de R\$ 29,04, totalizando R\$ 26.136,00.

Processo: 15.495/2025

Cód. CidadES Contratações:

2025.067E0600007.01.0011

São Mateus/ES, 02/09/2025.

EDNA ROSSIM

Secretária Mun. de Educação

Decreto nº 17.665/2025

Protocolo 1624365

Vargem Alta

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2025 INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

05/09/2025, às 08:00

DATA DA ABERTURA: 19/09/2025 às 13:00h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA LOCALIDADE DE POMBAL, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 010/2025-SESPORT.

Edital disponível nos sites www.vargemalta.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefone: (28) 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2025.071E0700001.01.0024

Vargem Alta - ES, 01/09/2025

João Ricardo Cláudio da Silva

Agente de contratação

Protocolo 1624636

Venda Nova do Imigrante

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N 000039/2025 (SRP)
WCompras ID 418464

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.01.0020

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização de certame licitatório, conforme segue: Pregão Eletrônico nº 000039/2025 WCompras ID 418464 Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, CORTINAS DE AR E OUTROS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÍNUA. O ESCOPO TAMBÉM INCLUI A TRANSFERÊNCIA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE APARELHOS, QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO A SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS. Acolhimento das propostas a

04/09/2025 às 08:00h. Limite de acolhimento de propostas: 18/09/2025 às 12h30 min. Início da sessão de disputa: 18/09/2025 às 13:00h. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 1624761

Vila Pavão

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001882/2025

ID CIDADES: 2025.074E0700001.09.0017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES - ASCAMVIP.

OBJETO: Contratação da Associação de catadores de materiais recicláveis do município de Vila Pavão, para a prestação de serviços ambientais de educação ambiental, coleta porta-a-porta, triagem, e destinação adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, no município de Vila Pavão - ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 209.456,52.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas - 647.

Vila Pavão, ES, 02/09/2025.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Protocolo 1624782

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2025 A 294/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 PROCESSO Nº 000402/2025

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.

OBJETO: Registro De Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de construção, consumo e permanentes para reparos em obras públicas, limpeza urbana, reformas e serviços da Secretaria Municipal De Obras, Transportes e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal De Educação, bem como inúmeros outros serviços que fazem parte da rotina.

VIGÊNCIA: 12 meses

RECURSOS FINANCEIROS: Fichas: 0000143, 0000150, 0000206, 0000216.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2025

CONTRATADA: ELIZEU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 925.838,12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2025

CONTRATADA: S.D.B. INFORMATICA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 31.252,64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2025

CONTRATADA: PAVOMAQ LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 42.485,23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2025
CONTRATADA: ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 258.281,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2025
CONTRATADA: NVEW SOLUÇÕES LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 7.022,36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2025
CONTRATADA: B2 COMERCIAL LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 151.726,42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2025
CONTRATADA: VERA MULTISERVICE LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 50.848,22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2025
CONTRATADA: G Z MENEGUSSO LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 21.174,04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2025
CONTRATADA: DT MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 5.161,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2025
CONTRATADA: MULTI FERRAGENS FREIRE LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 40.474,94

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2025
CONTRATADA: AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 9.255,55

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2025
CONTRATADA: CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 5.094,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2025
CONTRATADA: ULTRAMAX COMERCIAL LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 27.175,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2025
CONTRATADA: LM COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 61.192,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2025
CONTRATADA: PRIME LONAS COMERCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2025
CONTRATADA: DIPAR FERRAGENS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 15.925,45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2025
CONTRATADA: DAYO INDUSTRIA & COMERCIO DE PECAS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 5.198,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2025
CONTRATADA: LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICO LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 2.293,36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2025
CONTRATADA: AGILIZA FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 9.343,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2025
CONTRATADA: 6S COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 5.553,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2025
CONTRATADA: CASA DAS LONAS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 2.615,88

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2025
CONTRATADA: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 5.085,15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2025
CONTRATADA: SANITOP COMERCIAL LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 989,40

Vila Pavão/ES, 02/09/2025.

João Trancoso
Prefeito Municipal

Protocolo 1624815

Câmaras

Castelo

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 01/2025
Processo nº 218/2025
Órgão: Câmara Municipal de Castelo - ES.
ID CidadES/TCE-ES: 2023.018L0200001.01.0003.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum)
Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Castelo/ES comunicam que na sessão pública do dia 29 de agosto de 2025 julgou a proposta e a habilitação da participante do Pregão Eletrônico acima referido. A íntegra do relatório da sessão consta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais/28403574000120/2025/42>
Empresa vencedora: PEISINO E FREZZA LTDA
Item 01 - Valor global: R\$ 45.606,00 (quarenta e cinco mil seiscientos e seis reais).
Castelo/ES, 29 de agosto de 2025.
Jedson Silva Neves
Pregoeiro

Protocolo 1624237

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Aviso de Licitação
O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através do Agente de Contratação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a realização do certame licitatório, conforme segue:
Pregão Eletrônico nº. 07/2025 - SRP
ID(CIDADES): 2025.016E0500001.01.0002



PORTARIA Nº 4.078/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Memorando Nº 262/2025 - SMOTSU de lavra do Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, solicitando a nomeação de servidores como fiscais e gestores da ata de registro de preços nº 288/2025, pelos motivos expostos ali expostos.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 2.063/2024, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **HAMILY RODRIGUES MARTINS**, CPF nº ***.275.377-** e **DAVID DOS SANTOS SILVA**, CPF nº ***.943.437-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução da **ata de registro de preços nº 288/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **DAYO INDUSTRIA & COMERCIO DE PECAS LTDA**, CNPJ nº 07.364.905/0001-90, que tem por finalidade Registro De Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de construção, consumo e permanentes para reparos em obras públicas, limpeza urbana, reformas e serviços da secretaria municipal de obras, transportes e serviços urbanos e secretaria municipal de educação, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Designar os servidores **LARYSSA WEBER MARIN** CPF nº ***.986.177-** e **RONE ANTUNES**, CPF nº ***.675.117-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e sua garantia, quando houver.

Art. 4º. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para dar ciência aos servidores da presente Portaria e adotar as demais medidas cabíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Assinado por JOAO TRANCOSO 007.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
09/09/2025 09:24:46
JOAO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra:

Assinado por GABRIELLY TASSINARI
DUTRA 178.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
09/09/2025 09:55:03